



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 46/2022:

Aprova a Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública (2023-2032), abreviadamente designada por EPCCAP.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 46/2022

de 1 de Dezembro

Havendo necessidade de impulsionar as acções de prevenção e combate à corrupção, por forma a inibir a prática de comportamentos desviantes, por parte dos servidores públicos e da sociedade em geral, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovada a Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública (2023-2032), abreviadamente designada por EPCCAP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. As acções referentes a componente de reforço da integridade e combate à corrupção na Administração Pública, constantes dos planos de acção da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (2012-2025) passam a ser monitoradas no âmbito da presente Estratégia.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Novembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública – EPCCAP (2023-2032)

1. Introdução

No âmbito da boa governação, transparência e integridade, com vista ao fortalecimento dos órgãos da Administração Pública e a melhoria da prestação de serviços, o Governo tem estado a desencadear acções de prevenção e combate à corrupção, para inibir a prática de comportamentos desviantes, por parte dos servidores públicos e da sociedade em geral.

Neste contexto, foi elaborada a presente Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública – EPCCAP (2023-2032), que define as linhas orientadoras do Governo de Moçambique para impulsionar a prevenção e combate à corrupção na Administração Pública.

A EPCCAP é parte integrante do processo de reforma e desenvolvimento do sector público e visa fortalecer as acções de prevenção e combate à corrupção, tendo sido concebida na base de um processo participativo e inclusivo, com a realização de consultas e auscultações públicas.

Este processo envolveu os órgãos de soberania, do sector da administração da justiça, outros órgãos da Administração Pública, academia, sector privado, parceiros sociais e de cooperação, e sociedade civil, com vista a valorização das experiências e boas práticas de todas as forças vivas da sociedade, na promoção da integridade e cultura de prestação de contas.

O combate à corrupção deve traduzir-se num compromisso social e cultural no qual todo o cidadão deve participar, activamente, desde a prevenção, denúncia e responsabilização pelos órgãos competentes.

Na elaboração da presente EPCCAP, foi tomado em consideração o quadro jurídico-legal do país, os instrumentos programáticos de planificação de curto, médio e longo prazos, bem como os compromissos internacionais assumidos por Moçambique, concernentes à prevenção e combate à corrupção.

2. Contextualização

A experiência de prevenção e combate à corrupção, em Moçambique, iniciou nos primórdios da independência com o estabelecimento de um sistema nacional de integridade pública, baseado numa sociedade que prima por altos valores éticos e morais.

No âmbito da implementação da Estratégia Global da Reforma do Sector Público (2001-2011), na componente de boa governação e combate à corrupção, com vista ao fortalecimento das acções de prevenção e combate à corrupção, o Governo aprovou a Estratégia Anti-Corrupção (2006-2010).

Os objectivos da Estratégia Anti-Corrupção circunscreviam-se na reforma da estrutura governativa aos diferentes níveis, na melhoria da capacidade do Governo formular e monitorar políticas, no aperfeiçoamento do sistema de programação e gestão

financeira e orçamental, nos mecanismos de prestação de contas, bem como no desenvolvimento de um ambiente favorável ao crescimento do sector privado.

No quadro da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública – ERDAP (2012-2025), aprovada pelo Conselho de Ministros na sua 29.^a Sessão Ordinária, de 14 Agosto de 2012, o Governo elegeu, como uma das suas componentes, o reforço da integridade e combate à corrupção na Administração Pública.

A corrupção é um fenómeno social, político e económico que afecta todos os países do mundo, em diferentes contextos, prejudicando o normal funcionamento das instituições públicas e privadas, manifestando-se, geralmente, na efectivação de actividades ilícitas, como o suborno, a fraude, a extorsão, o nepotismo, as transacções ilícitas, o desvio de recursos financeiros e patrimoniais, e o tráfico de influências.

Na Administração Pública, a corrupção pode ser entendida como o uso da função para proveito indevido, próprio ou de terceiros, para o benefício de um grupo de pessoas singulares ou colectivas, com quem um determinado servidor público está associado ou relacionado, em prejuízo do interesse colectivo.

Os ganhos resultantes da implementação da Estratégia Global da Reforma do Sector Público – EGRSP (2001-2011) e da ERDAP (2012-2025) permitiram a melhoria do grau de satisfação do cidadão e dos servidores públicos, não obstante a prevalência, em alguns sectores, de altos índices de corrupção.

Em 2021 foram tramitados, pelo Ministério Público e órgãos subordinados, 1.913 (mil e novecentos e treze) processos, contra 1.882 (mil e oitocentos e oitenta e dois), do período anterior, verificando-se uma subida de casos de corrupção registados, em 31 (trinta e um) processos, o correspondente a 1.6%.

De acordo com a Informação Anual do Procurador-Geral da República, apresentado em 2022, à Assembleia da República, o Estado moçambicano foi indiciariamente lesado, em 2021, no valor de 303.445.601,70MT (trezentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e um meticais e setenta centavos), contra 556.293.879,01MT (quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e nove meticais e um centavo), em 2020.

Em 2020, foram instaurados, em toda a Administração Pública, um total de 844 processos disciplinares, dos quais resultaram em 76 expulsões, 175 demissões, 100 despromoções, 177 multas, 151 advertências, 107 repreensões públicas, tendo sido arquivados 58.

O Relatório da Transparência Internacional, sobre o índice de percepção da corrupção referente ao ano de 2021, classificou Moçambique na posição 147, de entre os países mais corruptos, de um total de 180 avaliados.

Tendo em conta o panorama acima descrito, afigura-se imperiosa a elaboração da presente Estratégia, contendo linhas de orientação, que incorporam a visão, missão, valores, resultados e indicadores, por forma a assegurar a promoção de acções de prevenção e combate à corrupção na Administração Pública.

3. Enquadramento

O Estado moçambicano considera prioritária a prevenção e o combate à corrupção na Administração Pública, em particular, e na sociedade, em geral, razão pela qual a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública – ERDAP (2012-2025) elegeu, como um dos pilares, o fortalecimento do combate à corrupção e a promoção da cultura de integridade na sociedade moçambicana.

A temática relacionada com a prevenção e combate à corrupção, encontra-se inserida no Programa Quinquenal do Governo – 2020-2024, bem como nos demais instrumentos

programáticos em que, a boa governação, o combate à corrupção, a cultura de prestação de contas, afiguram-se como mecanismos de promoção da integridade e desenvolvimento humano, no país, o que demonstra o comprometimento do Governo na erradicação deste mal.

Neste contexto, foram produzidos vários instrumentos legais e políticas nacionais, contendo aspectos relacionados com a prevenção e o combate à corrupção, com destaque para os seguintes:

- Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho (introduz mecanismos complementares de combate à corrupção);
- Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto (Lei de Probidade Pública);
- Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação);
- Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro (aprova o Código Penal);
- Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro (aprova o Código de Processo Penal);
- Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro (estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos);
- Lei n.º 4/2022, de 11 de Fevereiro (aprova o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado);
- Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho (Lei de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo);
- Resolução n.º 86/2002, de 11 de Dezembro (ratifica a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional);
- Resolução n.º 33/2004, de 9 de Julho (ratifica o Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral contra a Corrupção);
- Resolução n.º 30/2006, de 2 de Agosto (ratifica a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção);
- Resolução n.º 31/2006, de 26 de Dezembro (ratifica a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção);
- Resolução n.º 15/2018, de 24 de Maio (aprova o Código de Conduta dos Funcionários e Agentes do Estado);
- Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública – ERDAP (2012-2025);
- Plano Estratégico do GCCC (2018-2022).

4. Análise Situacional

A elaboração da presente EPCCAP, teve como base os resultados da implementação da Estratégia Anti-Corrupção (2006-2010), estudo de meio-termo da implementação da Estratégia de Desenvolvimento da Administração Pública e a análise do ambiente interno e externo prevalecente.

Com efeito, constatou-se ser necessária uma nova abordagem na prevenção e combate à corrupção que inclua aspectos inerentes ao envolvimento da sociedade civil, massificação do uso de tecnologias de informação e comunicação e profissionalização dos funcionários e agentes do Estado.

Este processo permitiu identificar Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (FOFA), sendo de destacar os seguintes aspectos:

4.1 Forças:

- Comprometimento do Governo na prevenção e combate à corrupção;
- Existência de entidades, públicas e privadas, vocacionadas na prevenção e combate à corrupção;
- Existência do Subsistema de Auditoria Interna no Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE);

- Existência de órgãos de auditoria interna a nível das instituições públicas;
- Existência de quadro legal favorável à prevenção e combate à corrupção;
- Existência de comissões de ética pública nas instituições do Estado;
- Existência de canais para a denúncia de actos de corrupção nas instituições;
- Estatuída a obrigatoriedade de elaboração de planos sectoriais de prevenção e combate à corrupção na Administração Pública;
- Expansão dos tribunais judiciais para os distritos, através do Programa “Um Distrito um Tribunal Condigno”;
- Expansão dos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção a nível de todo o país;
- Aumento gradual do número de magistrados e investigadores em matéria de combate à corrupção;
- Adopção do Pacote de Medidas de Aceleração Económica;
- Existência da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública que elege como uma das componentes, o reforço da integridade e combate à corrupção na Administração Pública;
- Adesão de Moçambique à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, à Convenção da UA, e ao Protocolo da SADC;
- Modernização e informatização da Administração Pública.

4.2 Oportunidades:

- Participação da sociedade civil na monitoria das actividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública;
- Existência de Convenções Internacionais contra à corrupção, nomeadamente; das Nações Unidas, União Africana e o Protocolo da SADC.

4.3 Fraquezas:

- Insuficiência de recursos humanos qualificados e capacitados, e de meios financeiros e materiais para a área de prevenção e combate à corrupção;
- Falta de independência técnica dos auditores internos na Administração Pública;
- Fraca divulgação e ineficiência de canais de denúncia dos actos de corrupção;
- Falta de planos de acção sectoriais de prevenção e combate à corrupção;
- Falta de conteúdos de prevenção e combate à corrupção no Sistema Nacional de Educação;
- Deficiente comunicação entre as unidades de auditoria interna sectorial e local da Administração Pública e o Ministério Público;
- Fraca massificação do uso de tecnologias de informação e comunicação nas instituições públicas;
- Fragilidade no processo de responsabilização dos infractores;
- Fraca divulgação dos resultados das auditorias nos termos da lei;
- Existência de conflitos de interesse e tráfico de influência nos processos de contratação pública;
- Deficiente funcionamento das comissões de ética pública;
- Ineficiência dos sistemas informáticos destinados à simplificação e facilitação de processos de emissão de documentos;
- Excesso de burocracia na tramitação de processos na Administração Pública;

- Uso excessivo do poder discricionário dos servidores públicos com poderes decisórios;
- Fraca protecção das testemunhas e denunciante.

4.4 Ameaças

- Degradação de valores éticos e deontológicos por parte dos servidores públicos e dos cidadãos no geral;
- Descrédibilização de algumas instituições públicas por práticas de actos ilícitos por parte de alguns servidores públicos.

5. Linhas De Orientação Estratégica

A EPCCAP estabelece linhas de orientação estratégica, que servem de instrumentos orientadores de base, nomeadamente:

Visão

Administração Pública moçambicana íntegra, transparente e livre da corrupção.

Missão

Edificação de uma Administração Pública íntegra baseada em princípios e práticas de boa governação.

Valores

- Legalidade
- Integridade
- Responsabilidade
- Transparência
- Imparcialidade
- Excelência
- Participação

6. Linhas de Actuação Estratégica

A EPCCAP é um instrumento orientador do Governo que visa responder, com eficácia e eficiência, aos desafios da prevenção e combate à corrupção.

Neste contexto, a Estratégia define 7 (sete) linhas de actuação estratégica, nomeadamente:

- Abordagem sistémica
- Prevenção
- Combate
- Participação
- Modernização
- Organização
- Profissionalização

6.1 Abordagem Sistémica: as instituições da Administração Pública, de prevenção e combate à corrupção, e a sociedade civil actuam de forma coordenada, harmonizada e articulada, buscando sinergias entre si ao nível central e local.

A Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção tem carácter transversal pois integra várias políticas nacionais, destacando-se a Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública – ERDAP (2012 -2025).

6.2 Prevenção: conjunto de práticas de controlo de riscos visando evitar a ocorrência de actos de corrupção, através do fortalecimento dos mecanismos de controlo interno e de auditoria interna, do incremento de acções de capacitação e de sensibilização aos servidores públicos e à sociedade, para que pautem por princípios de integridade e valores ético-morais.

6.3 Combate: conjunto de acções e de medidas tendentes a inibir os servidores públicos e outros intervenientes a envolverem-se em actos de corrupção, podendo culminar em responsabilização disciplinar e/ou criminal.

6.4 Participação: envolvimento de servidores públicos, do sector privado, da sociedade civil, da comunicação social e de outros actores relevantes na prevenção e combate à corrupção.

6.5 Modernização: introdução de inovações na prevenção e combate à corrupção, através da massificação do uso de tecnologias de informação e comunicação.

6.6 Organização: forma como se estruturam as instituições da Administração Pública, o sector privado e a sociedade civil, no aprimoramento de processos e de procedimentos, por forma a reduzir a prática de actos de corrupção.

6.7 Profissionalização: dotar os servidores públicos afectos às instituições de prevenção e combate à corrupção, de conhecimentos e habilidades, através de acções de formação e capacitação permanentes.

7. Objectivos Estratégicos

Os objectivos estratégicos definem as premissas necessárias para o alcance da visão, missão e valores, previstos no presente EPCCAP.

Neste contexto, foram estabelecidos os seguintes objectivos estratégicos:

- 7.1. Reforçar a integridade, a transparência, a prevenção e o combate à corrupção na Administração Pública;
- 7.2. Aprimorar a coordenação e articulação entre os vários intervenientes nas acções de prevenção e combate à corrupção;
- 7.3. Profissionalizar os servidores públicos que actuam na prevenção e no combate à corrupção;
- 7.4. Proceder à análise funcional periódica das entidades públicas de prevenção e combate à corrupção;
- 7.5. Promover a expansão e interoperabilidade dos sistemas de informação e comunicação na Administração Pública;

- 7.6. Promover acções de sensibilização cívico-moral;
- 7.7. Promover o envolvimento da sociedade civil, do sector privado, e de outros actores relevantes na prevenção e no combate à corrupção.

8. Acções Estratégicas:

Para cada um dos objectivos estratégicos acima descritos, a EPCCAP define acções estratégicas a serem desenvolvidas com resultados e indicadores específicos, como se segue:

- Acção Estratégica 1: Aprimorar o sistema de integridade pública e a cultura de prestação de contas;
- Acção Estratégica 2: Coordenar e partilhar experiências entre os intervenientes nas acções de prevenção e combate à corrupção;
- Acção Estratégica 3: Conceber pacotes de formação e de capacitação de curto, médio e longo prazos, em matérias de prevenção e combate à corrupção;
- Acção Estratégica 4: Avaliar, permanentemente, a organização e o funcionamento das instituições públicas de prevenção e combate à corrupção;
- Acção Estratégica 5: Massificar o uso de sistemas de informação e comunicação e assegurar a sua interoperabilidade;
- Acção Estratégica 6: Desenhar programas de educação cívico-moral para os servidores públicos e a sociedade;
- Acção Estratégica 7: Realizar campanhas de educação e de sensibilização junto dos sectores público, privado e sociedade civil.

9. Resultados e Indicadores

Objectivo Estratégico 7.1: Reforçar a integridade, transparência e prevenção e combate à corrupção na Administração Pública.	
Acção estratégica 1: Aprimorar o sistema de integridade pública e a cultura de prestação de contas	
Resultados	Indicadores
7.1 A: Reforçados os mecanismos de controlo, supervisão e prestação de contas na gestão financeira e patrimonial.	Número de auditorias, de fiscalizações, de inspecções e de monitorias realizadas.
7.1 B: Reforçada a coordenação entre a Comissão Central de Ética Pública e as comissões de ética pública sectoriais.	Número de reuniões de coordenação e outras acções realizadas.
7.1 C: Aprimorados os mecanismos de denúncia de casos de corrupção.	Percentagem de instituições com mecanismos de denúncia aprimorados.
7.1 D: Capacitados os membros das comissões de ética pública sectoriais.	Número de membros das comissões de ética capacitados.
7.1 E: Fortalecidos os órgãos de controlo Interno nas instituições públicas por forma a cumprirem, cabalmente, as funções de auditoria, fiscalização, inspecção e monitoria.	1. Percentagem de recursos humanos qualificados disponibilizados. 2. Percentagem de recursos materiais e financeiros disponibilizados.
7.1 F: Incrementadas as acções de auditoria, fiscalização, inspecção e monitoria nas áreas susceptíveis de ocorrência de práticas de corrupção.	Número de acções de auditoria, fiscalização, inspecção e de monitoria realizadas nas áreas susceptíveis de actos de corrupção.
7.1 G: Realizadas pesquisas sobre o índice de percepção de corrupção na Administração Pública.	Realizadas 2 (duas) pesquisas sobre o índice de percepção de corrupção na Administração Pública.
7.1 H: Publicitados relatórios periódicos sobre as áreas susceptíveis de prática de actos de corrupção na Administração Pública.	Número de relatórios periódicos sobre as áreas susceptíveis de prática de actos de corrupção na Administração Pública publicitados.
7.1 I: Aprimorado o sistema de declaração do património dos servidores públicos.	Número de acções realizadas tendentes à melhoria do sistema de declaração do património dos servidores públicos.

7.1 J Garantida a celeridade dos julgamentos de processos de casos de corrupção.	Número de processos de casos de corrupção julgados.
7.1 K Responsabilizados disciplinar e/ou criminalmente os agentes envolvidos em actos de corrupção.	Número de agentes envolvidos em actos de corrupção responsabilizados.
7.1 L Garantido o cumprimento do dever de comunicação ao Ministério Público em caso de existência de indícios de prática de actos de corrupção.	Número de casos reportados ao Ministério Público.
Objectivo Estratégico 7.2: Aprimorar a coordenação e articulação entre os vários intervenientes nas acções de prevenção e combate à corrupção.	
Acção Estratégica 2: Coordenar e partilhar experiências entre os intervenientes nas acções de prevenção e combate à corrupção.	
Resultados	Indicadores
7.2 A: Fortalecida a coordenação e articulação entre os intervenientes nas acções de prevenção e combate à corrupção.	Número de acções de coordenação realizadas (Memorandos de entendimento, formações, capacitações, entre outras).
Objectivo Estratégico 7.3: Profissionalizar os servidores públicos que actuam na prevenção e combate à corrupção.	
Acção Estratégica 3: Conceber pacotes de formação e capacitação de curto, médio e longo prazos, em matérias de prevenção e combate à corrupção.	
Resultados	Indicadores
7.3 A: Realizadas acções de formação e de capacitação em matérias de prevenção e combate à corrupção.	Número de acções de formação e capacitação aos servidores públicos que actuam na prevenção e combate à corrupção realizadas.
7.3 B: Criada a carreira única de auditoria interna e respectivos qualificadores profissionais.	Carreira única de auditoria interna e respectivos qualificadores profissionais criados.
Objectivo Estratégico 7.4: Proceder à análise funcional periódica das entidades públicas de prevenção e combate à corrupção.	
Acção Estratégica 4 Avaliar, permanentemente, a organização e o funcionamento das instituições públicas de prevenção e combate à corrupção.	
Resultado	Indicador
7.4 A: Aferido o grau de organização e do funcionamento dos órgãos de prevenção e combate à corrupção.	Número de órgãos de prevenção e combate à corrupção avaliados.
Objectivo Estratégico 7.5: Promover a expansão e interoperabilidade dos sistemas de informação e comunicação na Administração Pública.	
Acção Estratégica 5: Massificar o uso dos sistemas de informação e comunicação e assegurar a sua interoperabilidade.	
Resultados	Indicadores
7.5 A: Incrementado o uso das tecnologias de informação e comunicação na prestação de serviços.	Número de instituições públicas que utilizam tecnologias de informação e comunicação na prestação de serviços, incrementado.
7.5 B Aprimorada a interoperabilidade dos sistemas de informação e comunicação na Administração Pública.	Número de sistemas interligados.
Objectivo Estratégico 7.6: Promover a educação cívico-moral.	
Acção Estratégica 6: Desenhar e implementar programas de educação cívico-moral para os servidores públicos e a sociedade civil.	
Resultados	Indicadores
7.6 A: Concebidos e implementados programas sectoriais específicos de educação cívico-moral	Número de programas sectoriais específicos de educação cívico-moral concebidos e implementados.
7.6 B: Produzido material de educação cívico-moral.	Número de material de educação cívico-moral produzido (panfletos, folhetos, brochuras, boletins informativos e outros meios audiovisuais e gráficos).
7.6 C: Envolvidos a academia e os órgãos de comunicação social na concepção e disseminação de programas específicos de prevenção e combate à corrupção.	Número de programas específicos de prevenção e combate à corrupção concebidos e disseminados.
7.6 D: Introduzidas temáticas sobre prevenção e combate à corrupção no Sistema Nacional de Educação.	Temáticas sobre prevenção e combate à corrupção, introduzidas no Sistema Nacional de Educação.

Objectivo Estratégico 7.7: Promover o envolvimento da sociedade civil, do sector privado e de outros actores relevantes, na prevenção e combate à corrupção.	
Acção Estratégica 7: Realizar campanhas de educação e de sensibilização junto dos sectores público, privado e sociedade civil.	
Resultados	Indicadores
7.7 A: Realizadas campanhas de educação e de sensibilização, ao nível dos sectores público, privado e sociedade civil.	Número de campanhas de educação e de sensibilização realizadas ao nível dos sectores público, privado e sociedade civil.
7.7 B: Estabelecidas parcerias com a sociedade civil e sector privado no âmbito da prevenção e combate à corrupção.	Número de parcerias com a sociedade civil e o sector privado estabelecidas no âmbito da prevenção e combate à corrupção.
7.7 C: Divulgados casos de responsabilização por prática de actos de corrupção.	Número de casos de responsabilização por prática de actos de corrupção divulgados.

10. Plano de Acção Integrado

Com base nos planos de acção sectoriais será elaborado o plano de acção integrado a ser submetido à aprovação do órgão competente.

Os órgãos da Administração Pública, directa e indirecta, devem elaborar os respectivos planos de acção sectoriais, de acordo com as suas especificidades, tendo como base os objectivos, acções estratégicas, resultados e indicadores previstos na presente Estratégia, com metas concretas e mensuráveis.

Os planos de acção sectoriais devem ser remetidos ao sector que superintende a área da função pública até 30 (trinta) dias após a aprovação da EPCCAP.

O plano de acção integrado deve ser submetido, pelo sector que superintende a área da função pública, 30 (trinta) dias após a recepção dos planos de acção sectoriais, à aprovação do órgão competente.

Os titulares das instituições que corporizam a Administração Pública são responsáveis pelo cumprimento do plano de acção integrado

11. Monitoria e Avaliação

A monitoria e avaliação têm em vista acompanhar a execução e medir os resultados alcançados na implementação da EPCCAP, tendo como base os objectivos, os resultados, os indicadores e as metas, obedecendo as seguintes fases:

- a) Diagnóstico inicial;
- b) Avaliação de meio-termo;
- c) Avaliação final.

11.1. Acções a desenvolver em cada fase

11.1.1- Diagnóstico inicial

O diagnóstico inicial consiste no levantamento da situação actual e real no concernente à prevenção e combate à corrupção na Administração Pública, com vista a elaboração do plano de acção sectorial e é da responsabilidade de cada instituição.

A elaboração do diagnóstico inicial e do plano de acção sectorial deve ser concluído, até 30 (trinta) dias após a aprovação da EPCCAP, e tem em vista servir de base de comparação entre a fase inicial e as subsequentes, bem como, aferir os avanços alcançados na prevenção e combate à corrupção em Moçambique.

11.1.2-Avaliação de Meio-termo

A avaliação de Meio-termo realiza-se com base nos relatórios-balanço anuais produzidos nos primeiros 5 (cinco) anos de implementação da EPCCAP, e visa, aferir os resultados alcançados e o impacto produzido na sua implementação, bem como emitir comandos para ajustar ou corrigir aspectos decorrentes do processo.

11.1.3-Avaliação Final

A avaliação final é realizada decorridos 60 (sessenta) dias após o término da implementação da EPCCAP, e visa aferir se os objectivos, os resultados, os indicadores e as metas previamente definidos foram alcançados, bem como avaliar o impacto produzido na prevenção e no combate à corrupção ao nível da Administração Pública, em particular, e da sociedade em geral.

12. Órgão Responsável pela Monitoria e Avaliação

Para a realização da monitoria e avaliação do processo de implementação da EPCCAP, é criada, a nível central, uma Comissão Central de Monitoria e Avaliação (CCMA), constituída por vários actores da Administração Pública, sector privado e parceiros sociais e de cooperação.

A CCMA tem a seguinte composição:

- a) Presidente – Ministro que superintende a área da função pública;
- b) Vice-Presidente – Ministro que superintende a área da justiça;
- c) 5 (cinco) Representantes da Administração Pública – sectores que superintendem as áreas de economia e finanças, indústria e comércio, ordem, segurança e tranquilidade pública, transportes e comunicações e recursos minerais e energia;
- d) 1 (um) Representante do sector privado;
- e) 1 (um) Representante dos media;
- f) 1 (um) Representante de ONG Nacional, que actua na área de boa governação;
- g) 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- h) 1(um) Representante da Organização dos Trabalhadores de Moçambique.

A coordenação do processo de organização e de funcionamento da CCMA é da responsabilidade do Ministro que superintende a área da função pública, a quem cabe apresentar ao órgão competente os relatórios anual, de meio-termo e final.

A nível provincial e na cidade de Maputo, são criadas Comissões de Monitoria e Avaliação (CMA), constituídas por vários actores da Administração Pública, sector privado e parceiros sociais e de cooperação.

A CMA tem a seguinte composição:

- a) Presidente-Secretário de Estado na Província e na cidade de Maputo/Governador de Província, de forma rotativa;
- b) 2 (dois) Representantes do Conselho dos Serviços de Representação do Estado;

- c) 2 (dois) Representantes do Conselho Executivo Provincial;
- d) 1 (um) Representante do município da cidade capital;
- e) 1 (um) Representante do sector privado;
- f) 1 (um) Representante dos media;
- g) 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- i) 1 (um) Representante de ONG Nacional, que actua na área de boa governação.

A coordenação da organização e do funcionamento da CMA é feita, de forma rotativa, pelo Secretário de Estado na Província e pelo Governador de Província.

Na Cidade de Maputo a coordenação é feita pelo Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

As avaliações anual, de meio-termo e final são feitas por cada uma das instituições que corporizam a Administração Pública, de nível central e local e enviadas às seguintes entidades:

- ✓ Ao sector que vela pela área da função pública para ser presente à CCMA;
- ✓ A Representação do Estado na província e na cidade de Maputo para ser presente à CMA.

Os relatórios de monitoria e avaliação da EPCCAP produzidos pela CCMA são apresentados ao órgão competente pelo ministro que superintende a área da função pública.

As CMA da província e da cidade de Maputo devem remeter os respectivos relatórios de avaliação anual ao sector que superintende a área da função pública até ao dia 15 de Janeiro de cada ano.

13. Coordenação Geral

A coordenação geral do processo de implementação da EPCCAP, incluindo a monitoria dos planos de acção sectorial é da responsabilidade do sector que superintende a área da função pública.

Compete ao sector que superintende a área da função pública estabelecer a ligação com o Governo no concernente as matérias relativas a implementação da EPCCAP, incluindo a apresentação de relatórios periódicos.

Acrónimos

CCMA – Comissão Central de Monitoria e Avaliação
 CMA – Comissão Provincial de Monitoria e Avaliação
 CTA – Confederação das Associações Económicas de Moçambique
 EGFAE – Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado
 EGRSP – Estratégia Global da Reforma do Sector Público
 ERDAP – Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública
 EPCCAP - Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública
 FOFA – Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
 MISA – Instituto para a Comunicação Social da África Austral
 ONG – Organização Não Governamental
 GCCC – Gabinete Central de Combate à Corrupção
 PGR – Procuradoria-Geral da República
 PQG – Programa Quinquenal do Governo
 SADC – Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
 SISTAFE – Sistema de Administração Financeira do Estado
 UA – União Africana

Preço — 40,00 MT